



## **PROJETO DE LEI Nº 106/2025**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição da produção, gravação e divulgação de conteúdos que promovam a adultização, exploração sexual ou sensualização de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Apucarana, estabelece penalidades e cria o Programa Municipal de Proteção à Infância na Internet, e dá outras providências.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ODARLONE ORENTE E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE*

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica proibida, no Município de Apucarana, a produção, gravação, encenação, participação e divulgação, por quaisquer meios, de conteúdos audiovisuais, fotográficos ou textuais que:

- I – Promovam a adultização de crianças e adolescentes;
- II – Explore a sexualidade ou sensualidade de menores de 18 anos;
- III – Incentivem comportamentos de conotação sexual impróprios para a faixa etária;
- IV – Utilizem crianças e adolescentes para atrair público com apelo erótico ou sugestivo.

**Parágrafo único.** A proibição aplica-se tanto a produções realizadas em território municipal quanto àquelas gravadas em outros locais e publicadas a partir do Município de Apucarana.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, entende-se por adultização qualquer prática que induza ou estimule comportamentos, posturas ou aparência sexualmente sugestiva em crianças e adolescentes, com o objetivo de gerar entretenimento, engajamento, audiência ou lucro.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei acarretará:

- I – Multa administrativa de 100 a 5.000 UFMs (Unidades Fiscais do Município), conforme a gravidade da infração;
- II – Cassação de alvará de funcionamento, quando se tratar de empresa ou estabelecimento comercial envolvido;
- III – Comunicação imediata ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis na esfera penal e protetiva.





**Art. 4º** - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá instituir o Programa Municipal de Proteção à Infância na Internet, com as seguintes ações:

I – Campanhas permanentes de conscientização nas escolas, associações comunitárias e meios de comunicação, alertando sobre os riscos da adultização e da exploração sexual de menores;

II – Capacitação de educadores, profissionais da saúde, pais e responsáveis para identificar e prevenir tais práticas;

III – Criação de canais municipais para denúncias anônimas de conteúdos ilegais envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 5º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com o Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, entidades da sociedade civil e plataformas digitais para monitoramento, denúncia e remoção rápida de conteúdos que violem esta Lei.

**Art. 6º** - O Prefeito Municipal deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, lançar uma Campanha Municipal Contra a Adultização e Exploração de Crianças na Internet, com abrangência em mídias digitais, rádio, TV, escolas e espaços públicos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Odarlone Orente  
VEREADOR





## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Nos últimos dias, um vídeo do influenciador digital Felca ganhou repercussão nacional ao denunciar a prática criminosa de adultização e exploração da sensualidade de crianças e adolescentes em plataformas digitais. A denúncia expôs como algoritmos e criadores de conteúdo têm se aproveitado da inocência e vulnerabilidade de menores para gerar engajamento, audiência e lucro, muitas vezes de forma velada, mas com impactos psicológicos e sociais gravíssimos.

Em Apucarana, assim como em todo o país, nossas crianças e adolescentes estão expostos diariamente a esse tipo de conteúdo. Com a facilidade de acesso à internet, a fronteira entre a vida privada e a exposição pública se tornou tênue, e isso tem permitido a proliferação de vídeos, fotos e postagens que induzem comportamentos sexualizados incompatíveis com a idade. Tal prática, além de violar direitos fundamentais, favorece a ação de criminosos e alimenta redes de exploração sexual infantil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) já estabelece, em nível nacional, a proibição da produção, venda e divulgação de qualquer material com conotação sexual envolvendo menores de 18 anos. Entretanto, é dever dos municípios criar instrumentos locais de prevenção, fiscalização e conscientização, adaptados à realidade e à dinâmica social de cada cidade.

Este Projeto de Lei busca:

1. Proibir expressamente no território de Apucarana a produção, gravação e divulgação de conteúdos que promovam a adultização e exploração sexual de crianças e adolescentes;
2. Instituir penalidades administrativas para responsabilizar os envolvidos, inclusive com cassação de alvará de estabelecimentos;
3. Criar o Programa Municipal de Proteção à Infância na Internet, com ações permanentes de conscientização nas escolas e comunidades;
4. Estabelecer uma campanha oficial, de ampla divulgação, contra a adultização e exploração infantil no ambiente digital.

A internet deve ser um espaço seguro e saudável para crianças e adolescentes. Com este projeto, Apucarana poderá se tornar referência na defesa da infância, demonstrando que o poder público não se omite diante das novas formas de violência e exploração que surgem na era digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APUCARANA**

| A casa do apucararense



Assim, apresento esta proposta com a convicção de que ela representa um passo concreto na proteção dos direitos da criança e do adolescente, conforme determina nossa Constituição Federal e o ECA, e conto com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

